



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2025.

Ofício nº 10243/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 381/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 381/2025, de autoria do Nobre Vereador Dr. Ranieri Marchioro, encaminhado pelo Ofício nº 779/2025-GP, de 18 de junho de 2025, dessa Casa de Leis, sobre o roteiro de coleta de resíduos sólidos realizado pela empresa Vital Engenharia Ambiental S/A, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 58141, de 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMMA / APOIO JURÍDICO	Data: 11/08/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 58141/2025
Assunto:	RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 381/2025 – CONTRATO DE CONCESSÃO 118.2013- ROTEIRO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	

Senhora Secretária,

Em cumprimento à solicitação exarada no memorando 53904/2025-SMAD/DIAD/DVCMR, decorrente do Requerimento 381/2025-CMFI, proveniente da Câmara de Municipal de Vereadores, que requer informações acerca do roteiro de coleta de resíduos sólidos realizado pela empresa Vital Engenharia Ambiental S/A, conforme especifica, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, por seu representante legal, no exercício de suas funções, mui respeitosamente, pertinente as atribuições que lhe são afetas, vem prestar as informações a seguir.

1. Qual é o roteiro completo atualmente praticado pelos caminhões da empresa Vital no serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, especificando os bairros, ruas e horários atendidos?

Do contrato de concessão 118/2013 consta cronograma contemplando plano de coleta detalhado por localidade/bairro, roteiro e frequência dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, conforme anexo

2. Existem locais na cidade que não estão contemplados regularmente pelo serviço de coleta? Se sim, quais são esses locais e quais os motivos que justificam essa ausência?

O serviço de coleta de resíduos sólidos domésticos são executados em todo perímetro do município, tendendo a cidade toda, conforme abaixo cláusula 2.1.1, item "a", do contrato de concessão 118/2013, anexo.



Autenticado com senha por IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 14/08/2025 às 10:50:06 e MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - SIGNATÁRIO - 14/08/2025 às 13:28:14
Documento Código: e54fd9bb-a86b-4a6e-a25b-016544f1f1f5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=e54fd9bb-a86b-4a6e-a25b-016544f1f1f5>



e54fd9bb-a86b-4a6e-a25b-016544f1f1f5



0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/08/2025 às 14:53:27
Documento Código: 0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217>



3. Há registros por parte da Prefeitura ou da empresa Vital de falhas recorrentes na realização da coleta em determinados bairros ou pontos específicos? Caso afirmativo, quais são esses registros, seus motivos e as providências adotadas para solução?

Não existem registros de falhas recorrentes.

4. O Executivo possui diagnóstico ou estudo que aponte se o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas como Vila Portes, Condomínio Angatuba (Gleba Guarani), e outros locais, tem relação direta com possíveis lacunas no serviço de coleta regular?

O Município, através dos fiscais do Contrato, fiscaliza a execução dos serviços contratados e deste procedimento constatou-se que os pontos de descarte identificados não possuem relação alguma com a coleta de resíduos sólidos domésticos ou descarte destes.

Os resíduos descartados irregularmente são compostos por restos de móveis, galhos, inertes (restos de materiais de construção) e inservíveis.

5. Há previsão de readequação dos roteiros de coleta, ampliação dos dias de serviço, reforço nas equipes ou outras ações para mitigar o problema do acúmulo irregular de lixo nesses pontos críticos?

Não há previsão de readequação dos roteiros da coleta de resíduos sólidos domésticos, pois o plano de coleta atende a todo o Município.

Ao ensejo, reiteramos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

Idelson José Barquete Chaves

Secretário Municipal de Meio Ambiente-SMMA

Portaria 81.759/2025



Autenticado com senha por IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 14/08/2025 às 10:50:06 e MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - SIGNATÁRIO - 14/08/2025 às 13:28:14
Documento Código: e54fd9bb-a86b-4a6e-a25b-016544f1f1f5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=e54fd9bb-a86b-4a6e-a25b-016544f1f1f5>



e54fd9bb-a86b-4a6e-a25b-016544f1f1f5



0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/08/2025 às 14:53:27
Documento Código: 0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217>



Marcos Roberto Pereira de Oliveira

Diretoria de Serviços Urbanos-DISU

Portaria 80.458/2025

sf



Autenticado com senha por IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 14/08/2025 às 10:50:06 e MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - SIGNATÁRIO - 14/08/2025 às 13:28:14
Documento Código: e54fd9bb-a86b-4a6e-a25b-016544f1f1f5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=e54fd9bb-a86b-4a6e-a25b-016544f1f1f5>



e54fd9bb-a86b-4a6e-a25b-016544f1f1f5



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/08/2025 às 14:53:27
Documento Código: 0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217>



0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **58.141/2025**

Assunto: **RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 381/2025 – CONTRATO DE CONCESSÃO 118.2013-ROTEIRO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e54fd9bb-a86b-4a6e-a25b-016544f1f1f5>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
e54fd9bb-a86b-4a6e-a25b-016544f1f1f5

Hash do Documento

538E6B94F97E4E7EF9163402C986CB545F0D572FF87604B059625BA3E4DE890C

Anexos

CRONOGRAMA - LIMPEZA URBANA - REQUERIMENTO 302.2025 - CMFI.pdf -

62a5677e-d5d2-42d7-8444-5f86bc2032ad

CONTRATO CONCESSÃO 118.2013.pdf - **c757c38b-ef00-4ebf-9023-0198d530b6e8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2025 é(são) :

IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES (Signatário) - CPF: ***58840220** em 14/08/2025 10:50:06 -
OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***01412949** em 14/08/2025
13:28:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

➤ FREQUÊNCIA DIÁRIA – NOTURNA- JORNADA NORMAL DE TRABALHO : 19:00 Hs. Às 03:20 Hs (já considerado um intervalo de jornada de 1 hora por dia trabalhado)

Centro, Centro (CR-1), Centro (Zona B), Centro (Zona E), Jardim América, Jardim Central, Jardim Cláudia, Jardim das Nações, Jardim Eldorado, Jardim Eliza I, Jardim Iguaçu, Jardim Jupira, Jardim Los Angeles, Jardim Nair, Jardim Social, Jardim Social II, Largo do Boicy, Lot. Amaury Rainho, Lot. Nossa Senhora da Luz, Loteamento Paraguaçu, Lot. Renato Festugato, Lot. Roth, Vila Maracanã, Polo Centro, Vila Bom Jesus, Vila Itajubá, Vila Matilde, Vila Paraguaia, Vila Pérola, Vila Portes, Vila Shalon, Vila Yolanda.



0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

➤ FREQUÊNCIA ALTERNADA (segundas, quartas e sextas feiras) – DIURNA – JORNADA NORMAL DE TRABALHO: 7:00 Hs às 15:20 Hs (já considerado um intervalo de jornada de 1 hora por dia trabalhado)

Beverly Falss Park, Campos do Iguaçu, Cidade Nova, Cohapar, Conj. Habitacional Piazza, Conj. Residencial Tarobá, Gleba Guarani, Jd. Residencial Cataratas, Jardim Alice, Jardim Amazonas, Jardim Ana Cristina, Jardim Aporã, Jardim Aurora, Jardim Bandeirantes, Jardim Bárbara, Jardim Bela Vista, Jardim Bela Vista I, Jardim Bela Vista II, Jardim Belvedere, Jardim Califórnia, Jardim Canadá, Jardim Cedro, Jardim Congonhas, Jardim Copacabana, Jardim Curitiba, Jardim Curitiba III, Jardim Curitiba IV, Jardim das Palmeiras, Jardim Dona Fátima, Jardim Dona Leila, Jardim Dourado, Jardim Duarte, Jardim Estrela, Jardim Europa, Jardim Evangélico, Jardim Florença, Jardim Ipê, Jardim Itaipu, Jardim Jasmim, Jardim Karla, Jardim Lancaster, Jardim Lancaster I, Jardim Lancaster III, Jardim

Pág. 4/30



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Lancaster V, Jardim Laranjeiras, Jardim Mônaco, Jardim Nacional, Jardim Novo Horizonte, Jardim Novo Mundo, Jardim Pacaembú, Jardim Palmeira, Jardim Paraná, Jardim Petrópolis, Jardim Santa Rita, Jardim Santa Rosa, Jardim São Bento, Jardim São Luiz, Jardim São Paulo, Jardim Tarobá II, Jardim Três Fronteiras, Jardim Três Pinheiros, Jardim Universitário I II III, Jardim Vasco da Gama, Jardim Veneza, Lot. 1º de Maio, Lot. Budel, Lot. Dom Ricardo, Lot. Dona Amanda, Lot. Dona Leila, Lot. Fernanda, Lot. Graúna, Lot. Ipanema, Lot. Jardim da Vitória, Lot. Lindóia, Lot. Menger, Lot. Novo Mundo, Lot. Pilar Campestre, Lot. Pilarzinho, Lot. Pilarzinho Campestre, Lot. São Roque, Lot. Sol de Maio, Lot. Witt, Morumbi, Morumbi I, Morumbi II, Morumbi III, Morumbi IV, Parque Nacional, Portal da Foz, Porto Belo, Parque Imperatriz, Parque Lagoa Azul, Parque Linear, Parque Presidente I, Parque Residencial Itália, Remanso Grande, Residencial Foz, São Sebastião, Três Bandeiras, Três Lagoas, Vila "A" de Itaipu, Vila "B", Vila "C" Nova, Vila "C" Velha, Vila Borges, Vila Braz, Vila Carimã, Vila Guarani, Vila Miranda, Vila Rosi Magalhães, Vila Tibagi.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- FREQUÊNCIA ALTERNADA – (terças, quintas feiras e sábados)
DIURNA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: 7:00 Hs às 15:20 Hs (já considerado um intervalo de jornada de 1 hora por dia trabalhado)

Campos do Iguaçu, Cohapar I, Cohapar II, Conj. Libra I, Conj. Libra II, Conj. Libra III, Conj. Remador, Jardim Acaraí, Jardim Alice, Jardim Amazonas, Jardim Boa Esperança, Jardim das Flores, Jardim Dom Pedro, Jardim Dom Pedro I, Jardim Eliza II, Jardim Guaíra, Jardim Guarapuava, Jardim Horto, Jardim Iára, Jardim Itamaraty, Jardim Jupira, Jardim Manaus, Jardim Morenita, Jardim Morenita II, Jardim Oriente, Jardim Panorama, Jardim Polônia, Jardim São Bento, Jardim São Francisco, Jardim São Miguel, Jardim São Paulo, Jardim Terra e Lar, Jardim Tropical, Jardim Tropical I, Jardim Veraneio, Lot. Amauri Rainho, Lot. Bourbon, Lot. Patriarca, Lot. São Rafael, Parque Ouro Verde, Parque Patriarca, Parque Presidente, Profilurb, Profilurb I, Profilurb II, Sohab, Vila Adriana, Vila Borges, Vila Militar, Vila Pérola.

- FREQUÊNCIA 1 VEZ POR SEMANA – DIURNA – Quarta feira (Zona Rural) JORNADA NORMAL DE TRABALHO: 7:00 Hs às 15:20 Hs (já considerado um intervalo de jornada de 1 hora por dia trabalhado)

Pág. 5/30



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Vila Aparecidinha, Remanso Grande e Lote Grande.



0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO nº 118/2013

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 76.206.606/0001-40, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, 280, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Reni Clóvis de Souza Pereira, doravante denominado **poder concedente**, e, de outro lado, **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.536.066/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651 – 21º Andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, com filial inscrita no CGC/MF sob nº 02.536.066/0005-50, em Foz do Iguaçu, sito à Rua Mato Grosso, 1554 – Vila Maracanã, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo Sampaio, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 11.517-D expedida pelo CREA/MG e do CPF nº. 342.713.417-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominada **concessionária**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 - Tem por objeto o presente ajuste a concessão em caráter de exclusividade, de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, aí incluídos o fornecimento de veículos, equipamentos, a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda elaboração de estudos técnicos e construção de obras necessárias à consecução desse objeto, tudo em conformidade com o contido no edital de concorrência pública nº. 001/2013-PMFI e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.1.1 - Os serviços englobam:

- Coleta e transporte até o aterro sanitário municipal dos resíduos sólidos urbanos públicos (RSU) gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
- Coleta Seletiva de RSU gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
- Disponibilização de equipes formadas por equipamentos e mão de obra destinadas à coleta e transporte até o aterro sanitário municipal de materiais inservíveis em geral (podas, galhadas, restos de móveis, e outros inservíveis depositados indiscriminadamente em logradouros públicos);

R.V.C.

118/2013

“Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza”



Página 1 de 7



0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- d) Varrição manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas, acondicionamento dos resíduos gerados, carga e transporte dos mesmos até o aterro sanitário municipal;
- e) Varrição mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas, carga e transporte dos resíduos gerados até o aterro sanitário municipal;
- f) Roçada/poda manual de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com o emprego de mão de obra munida de roçadeiras costais;
- g) Roçada/poda mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com emprego de equipamento de roçada rebocado por trator agrícola, ou similar; ou ainda, autopropelido;
- h) Disponibilização de equipes (mão de obra e equipamentos) para atendimento aos serviços complementares de limpeza pública destinada ao atendimento de limpezas: no pós e ou durante a realização de eventos públicos, em mutirões de limpeza, em pinturas de meios fios e bases de postes com emprego de cal hidratada, em varrição manual de praças e logradouros públicos, e em capina manual de logradouros públicos;
- i) Disponibilização de equipes de mão de obra e equipamentos para a execução dos serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos;
- j) Produção de composto orgânico a partir de restos de alimentos e de podas coletadas e transportadas ao aterro sanitário municipal;
- k) Operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

2.1.2 - Os Investimentos a serem realizados, e que constituem bens reversíveis ao poder público após o encerramento contratual englobam:

- a) As obras de reforma do prédio do CEA- Centro de Educação Ambiental localizado nas dependências do aterro sanitário municipal;
- b) A implantação de uma unidade de tratamento de chorume com capacidade de pelo menos 40 m3 por dia, no aterro sanitário municipal;
- c) Projeto, obtenção de licenças ambientais junto aos órgãos competentes, e implantação de célula para ampliação da capacidade e aumento da vida útil do aterro sanitário municipal;
- d) Fornecimento de Mobiliário urbano constituído por papeleiras plásticas para assentamento em postes, e contêineres plásticos para armazenamento de RSU em vias públicas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS E MARCOS REGULATÓRIOS:

3.1 - Este contrato é regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Municipal nº 198/2012 e pelas disposições do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada pela concessionária.

3.2 - A execução será processada através de outorga de concessão de serviço público e de serviços especiais, nos termos da Lei Federal nº 8987/1995

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 2 de 7



0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



3.3. A concessionária deverá prestar os serviços atendidas estritamente as condições, e parâmetros definidos nos Anexos do Edital de Licitação, que é parte integrante deste contrato. Da mesma forma, é obrigação da concessionária atender a todas as condições estipuladas em sua proposta técnica apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1 - O contrato terá vigência de 15 (quinze) anos, contados a partir de 1º de setembro de 2013, data prevista para o início efetivo das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR

5.1 - Todas as despesas, diretas ou indiretas, para a elaboração de estudos e execução de obras, operação, manutenção e exploração dos serviços, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

5.2 - Ao Poder Concedente competirá o pagamento da tarifa pela prestação dos serviços públicos executados e colocados à disposição pela concessionária, sem prejuízo do recebimento, pela concessionária, de receitas tarifárias de outros serviços. Para o ano de 2013, as dotações orçamentárias são 1206.154510155.2081.339039.1505/1511, sendo certo que o poder concedente deverá providenciar a dotação orçamentária para os anos subsequentes de prestação dos serviços em regime de concessão.

5.3 - O valor estimado mensal é de R\$ 2.178.390,29 (dois milhões e cento e setenta e oito mil e trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor global estimado em R\$ 392.110.252,77 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), a preços base fevereiro de 2013, tendo por base os investimentos e os custos dos serviços públicos propostos.

5.4 - Dada à essencialidade dos serviços, os pagamentos aqui referidos preferem a qualquer despesa de capital, constituindo-se créditos privilegiados, e o atraso na liquidação implica os acréscimos segundo o estabelecido no item 18.1.8. do Edital de Concorrência Pública supracitado. A antecipação de pagamento, por outra vertente, implica a dedução equivalente à do caso de atraso. Compõe, ainda, a remuneração da concessionária a cobrança de tarifas pelos serviços prestados a geradores de lixo especial, tal como será conceituado em Regulamento emanado do Executivo Municipal, assim como outras receitas de projetos associados que vierem a implementar no curso da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O poder concedente deverá fiscalizar e assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato. Para que o poder concedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.2 - A concessionária deverá preparar e apresentar, anualmente, ao poder concedente um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 3 de 7



0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução da concessão dos serviços de limpeza no perímetro urbano, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o PODER CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

7.2 - Obriga-se também a CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços de forma adequada, bem como, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos da concessão quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - A concessão para exploração dos serviços regulados por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I - Pelo advento do termo final do Contrato;
- II - Pela encampação dos serviços;
- III - Pela caducidade;
- IV - Pela rescisão unilateral ou bilateral;
- V - Pela anulação, e
- VI - Em caso de falência ou extinção da concessionária, salvo se comprovada a possibilidade de continuação do serviço, a critério exclusivo do poder concedente.

8.2 - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao poder concedente, dos bens vinculados e das prerrogativas, direitos e privilégios conferidos à concessionária, procedendo-se os levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à concessionária, na forma da legislação vigente.

8.2.1 - Nos casos previstos nos incisos 11.1 e 11.2 do item 11, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

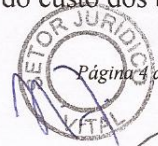
8.2.2 - Para efeito de reversão, consideram-se bens vinculados àqueles realizados pela concessionária e efetivamente utilizados na prestação dos serviços, observados os valores e as datas de sua incorporação.

8.2.3 - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste contrato, o poder concedente promoverá, a seu critério, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da concessão, esta mediante processo administrativo que assegure ampla defesa à concessionária, que terá direito à indenização do valor residual do custo dos bens

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



reversíveis, apurados pelos registros contábeis da concessionária, depois de deduzidas as depreciações.

8.3 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, a decretação da caducidade não acarretará, para o poder concedente, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

8.3.1 - Consideram-se causas para a declaração de caducidade, por ação ou omissão da concessionária:

- o serviço estar sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- paralisação do serviço ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas no contrato e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- não atendimento à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

8.4 - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a concessionária promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo poder concedente, das normas aqui estabelecidas.

8.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste item, a concessionária não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato ou enquanto não houver assunção dos serviços diretamente pelo poder concedente.

8.5.1 - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis e das providências facultadas ao poder concedente, a concessionária responderá pelas perdas e danos, na extinção deste contrato por seu inadimplemento.

8.5.2 - O poder concedente poderá, ainda, exigir o cumprimento, por via de execução específica, das obrigações inadimplidas, não obstante seu direito ao ressarcimento dos danos causados pelo cumprimento contratual a destempo.

8.6 - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o poder concedente assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade, podendo ocupar e utilizar as instalações e equipamentos, material e pessoal da ex-concessionária que forem necessários à prestação do serviço.

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

8.6.1 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, qualquer hipótese de extinção da concessão não acarretará ao poder concedente qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

9.1 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o poder concedente poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela concessionária, das normas legais, regulamentares e contratuais.

9.2 - A intervenção será determinada por decreto do poder concedente, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

9.2.1 - Dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação do decreto de intervenção, deverá ser instaurado o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, em total observância ao amplo direito de defesa.

9.2.2 - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 dias, ou se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais ou regulamentares, considerar-se-á a intervenção inválida, devolvendo-se à concessionária a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

9.2.3 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10 - A qualquer tempo, para atender ao interesse público e desde que haja autorização legislativa, o poder concedente poderá encampar os serviços, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

10.1 - Deverão, também, ser objeto de ressarcimento as despesas e penalidades suportadas pela concessionária por conta da encampação, relativamente à rescisão de contratos em andamento, naquela ocasião, envolvendo bens operacionais ou atividades essenciais, desde que esses dispêndios sejam justificáveis pelas práticas comerciais costumeiras e sejam suficientemente comprovados, sem prejuízo do recebimento do saldo das tarifas devidas na data da encampação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INDENIZAÇÕES:

11.1. O poder concedente se obriga a indenizar a concessionária pelos investimentos referentes ao sistema público de limpeza urbana, realizados ao longo do período de concessão, e não amortizados até a extinção do presente contrato, sendo que a indenização de que cuida esta cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além de outras eventuais

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 6 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93, inclusive lucros cessantes.

11.2. O pagamento de tal indenização, que terá caráter privilegiado e preferencial a qualquer despesa de capital, se fará em um prazo máximo de até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, cabendo à Administração Municipal prevê-las em suas propostas orçamentárias enviadas anualmente ao Poder Legislativo Municipal. No caso de encampação o pagamento da indenização devida à concessionária deverá ser feito antecipadamente à posse dos bens e ocupação das instalações pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:

12.1 - A concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao poder concedente qualquer responsabilidade subsidiária. Eventuais alterações da legislação tributária incidente sobre a exploração da concessão ensejará a revisão da remuneração da concessionária, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para a solução de qualquer pendência originada do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Foz do Iguaçu, 28 de agosto 2013.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito
Poder Concedente

Luiz Roberto Volpi
Secretário Municipal de Obras

Vital Engenharia Ambiental S/A
Concessionária

Acir Bueno de Camargo
Procurador Geral do Município

VISTO:

Ricardo Vinícius Cuman
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

R.V.C.

11/8/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
INM 1ATO
SNC64323

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
ROF 1ATO
SNC64322

OFÍCIO NOTARIAL
Adilson Linhares Filho
Tabelião Substituto
240 UF-1010-DE-10105 - JUIZ
Av. Almirante Berrido, 137 - Loja C Tel: 355
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
ROBERTO DE AVELAR FRANCA - JUIZ EDUARDO SAMPÃO
255-ADILSON LINHARES FILHO
29/08/2013. Em testemunho da verdade.
ESTABELECEME AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10,72



Página 7 de 7



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **10.243/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 381/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
0fc45497-fc75-4e38-a08d-3b1201dae217

Hash do Documento

836F466277C4EE3EAA8C2DF0943DD06065267B92B28CCAF69F06EB651AC07431

Anexos

REQ 381-2025.pdf - **09d904d5-30e0-455a-8664-48778be9b312**

RESPOSTA REQ 381-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 58141-2025 - SMMA II.pdf -

03add51d-4a0e-4890-ba32-f69a38d44677

CRONOGRAMA - LIMPEZA URBANA - REQUERIMENTO 3022025 - CMFI.pdf -

3a04192d-457b-4b6b-92ad-619cdc449c41

CONTRATO CONCESSÃO 1182013.pdf - **b4c54957-fd9d-40a2-834e-28dfe0a8aade**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 15/08/2025 14:53:27 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

